



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapeví,
Jandira e Osasco

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.266.996/0001-03, com endereço à Rua 24 de Maio, 104 – 5ª andar, Centro, São Paulo, SP, por seu Presidente, Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro.

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº. 05.487.333/0001-00, com endereço na Rua Cônego Afonso, 41, Jardim Agú, Osasco, São Paulo, S.P., por seu Presidente, Dr. DENIR DO NASCIMENTO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2017, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de julho/2017, ou seja, até o 5º dia útil de agosto de 2017.

SINDIHCLOR

1

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de maio de 2017, o piso salarial da categoria dos técnicos de segurança do trabalho será de:

- a) **R\$ 3.291,53 (três mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) mensais**, correspondente a R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos) por hora, aos que prestam serviços na Capital e Grande São Paulo;
- b) **R\$ 3.126,65 (três mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais**, correspondente a R\$ 14,21 (quatorze reais e vinte e um centavos) por hora, aos que prestam serviços no interior do Estado.

Parágrafo Único: Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula Primeira desta Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho obedecerá a legislação vigente.



SINDIHCLOR
Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapeví,
Jandira e Osasco

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

Quando o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) for elaborado por profissionais empregados da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos na N.R.9.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA DO TRABALHO:

Sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho, para sua sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 5º andar – República – SP, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), cópia da CAT (comunicação de Acidente de Trabalho).

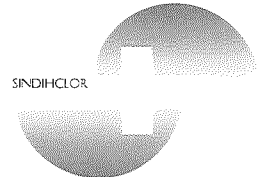
As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase ao cumprimento das normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitada as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicam-se aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de maio de 2017, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços.

SINDIHCLOR

3



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapeví,
Jandira e Osasco

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

a- Será efetuado desconto Assistencial de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) dos empregados associados, de uma só vez e dos salários do mês de outubro/2017, em favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança de Segurança do Estado de São Paulo, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

b- As contribuições sindicais dos técnicos de segurança do trabalho serão também recolhidas a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo.

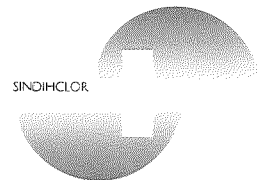
DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 (dez) dias depois da data de assinatura desta convenção.

b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

c) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.

SINDIHCLOR



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,
Jandira e Osasco

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas que participam da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitando o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 30 de novembro de 2017 e a 2ª parcela para o dia 31 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago à título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Respeitadas a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Técnico de Segurança do Trabalho as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Técnicos e Segurança do Trabalho, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01 de maio de 2017, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

SINDIHCLOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta norma coletiva, serão observadas as disposições constantes do artigo 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE:

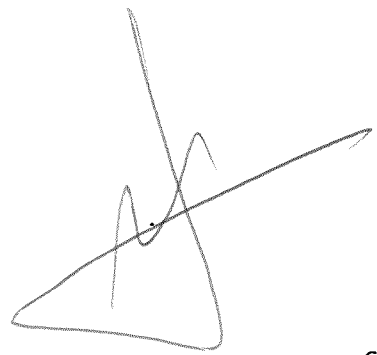

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DATA-BASE:

A data-base da categoria para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

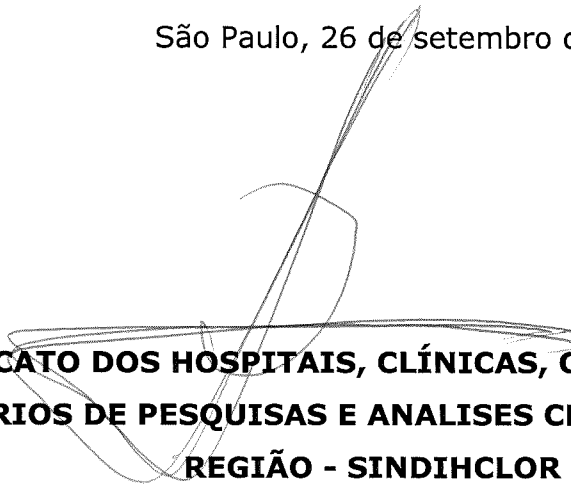



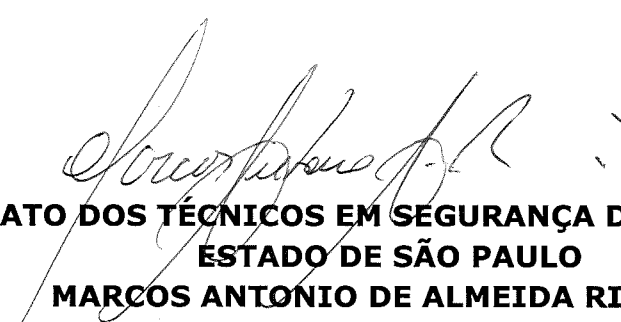


Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapeví,
Jandira e Osasco

E assim, plenamente de acordo firmam a presente
Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.


**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E
REGIÃO - SINDIHCLOR
DENIR DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**


**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO
ESTADO DE SÃO PAULO
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
PRESIDENTE.**